



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 20 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 17.04.2023

01	Proc. nº 648/2023	Ver. Nazaré	Enf.	Dispõe sobre a capacitação dos empregados de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, no intuito de habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, no município de Belém, e dá op.
02	Proc. nº 662/2023	Ver. Matheus Cavalcante		Dispõe sobre a capacitação dos empregados Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Belém-Pa.
03	Proc. nº 666/2023	Ver. Gizelle Freitas		Institui no calendário oficial do Município de Belém, o Dia Municipal da Mulher Indígena Tuíra Kayapó, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.
04	Proc. nº 667/2023	Ver. Gizelle Freitas		Institui no calendário oficial do Município de Belém, o Dia Municipal da Luta contra o Genocídio Indígena, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro.
05	Proc. nº 670/2023	Ver. Nazaré	Enf.	Concede a Medalha Benedito Monteiro à sra. Raimunda Nilma de Melo Bentes da Silva, e dá op.



648,17/04/2023 - 09h22

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Dispõe sobre a capacitação dos empregados de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, no intuito de habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º. A empresa classificada como bar, restaurante, boate, clube noturno e casa de espetáculo, bem como outra de atividade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários com o objetivo de habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher que trabalha ou frequenta tais lugares.

Parágrafo único. O estabelecimento descrito no *caput* deste artigo deverá afixar aviso, em local de fácil visualização, com a indicação do funcionário ou funcionária responsável pelo atendimento e proteção à mulher que se sinta em situação de risco.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Art. 2º. Uma vez identificada a prática de qualquer das condutas previstas nesta Lei, o estabelecimento ficará responsável pelo suporte e pela assistência imediatos à vítima.

Parágrafo Único: o suporte e a assistência de que trata o caput deste artigo compreende todas as etapas desde o acolhimento da mulher no local até o acompanhamento à residência, unidade de saúde, posto policial ou outro local que se fizer necessário.

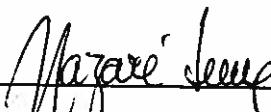
Art. 3º. O responsável infrator receberá as sanções previstas e aplicadas com base nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. A execução técnica, bem como os critérios acerca da capacitação dos empregados dos estabelecimentos mencionados nesta Lei será regulamentado por Lei posterior

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 17 de abril de 2023.



Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Conduzo para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei que abordar a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Em que pese a Constituição Federal garante a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar, na sociedade brasileira, uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos.

A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral, na política, no esporte, na imprensa, entre outros.

A sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentam e combatam a crescente onda de violência contra a mulher que, lamentavelmente, cresce com o passar dos anos.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Segup), o Pará registrou mais de 6.700 casos de violência contra a mulher.

Devemos entender o assédio sexual como uma investida de conotação sexual, não aceitável e não solicitada, ofertas de favores sexuais, busca de contatos físicos ou verbais que estão envolvidos em uma atmosfera hostil e ofensiva.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



O assédio é uma forma de violência contra qualquer pessoa e considerado um tratamento discriminatório, tendo como única definição o termo **inaceitável**.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência mental, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.

Desse modo, de suma importância que bares, restaurantes, boates, clubes noturnos e casas de espetáculos proporcionem toda a segurança necessária para resguardar a integridade física e psíquica das mulheres que trabalham ou frequentam esses locais.

Uma vez identificada a possibilidade de eventual violência dentro do estabelecimento, os funcionários deverão estar preparados para atuar de modo a prevenir ou combater a conduta violadora.





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

Conforme se observa do Quadro acima, as mulheres precisam lidar com a violência por, praticamente, toda a sua vida.

Portanto, se faz necessário coibir a normalização da violência contra a mulher em nosso Município para que todos possam gozar de direitos e garantias, conforme estabelecido em nossa Constituição.

VEREADOR
MATHEUS
CAVALCANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

BELÉM

662.17/04/2023 - 09/46

Presidente

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Belém-PA ("*Naming Rights*").

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º - Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§2º - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º - O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

Parágrafo único - Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º - A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzu, 1755, 2º Andar, Gabinete 50
Marco, Belém/PA, 66093-540



(91) 999141-1997



juridico@matheus23.com.br

VEREADOR
MATHEUS
CAVALCANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM

§1º - Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§2º - A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTE
MATHEUS CAVALCANTE

VEREADOR



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzu, 1755, 2º Andar, Gabinete 50
Marco, Belém/PA, 66093-540



(91) 999141-1997



juridico@matheus23.com.br



JUSTIFICATIVA

O conceito de “*Naming Rights*” é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura de Belém/PA ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita.

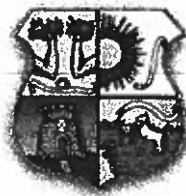
Trata-se de uma oportunidade com aderência de interesse nos dias de hoje para que ambas as partes, poder público e iniciativa privada, atinjam seus objetivos finais. Pensando nos benefícios para a municipalidade, a partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

No que tange aos benefícios para a Prefeitura, há um aumento da diversificação das receitas públicas e a possibilidade de exploração econômica de um ativo público com valor comercial. Ou seja, quando o nome do equipamento faz referência à atividade ali exercida cria-se um potencial econômico para impacto social.

Essa iniciativa, apesar de pouco utilizada, não é novidade nos municípios pelo Brasil. Em 2021, a Prefeitura de São Paulo, sob a liderança da Secretaria de Desestatização e da SP Parcerias, apresentou um projeto de concessão administrativa de equipamentos municipais. A proposta ainda em curso, pretende oferecer à iniciativa privada o direito de nomear, por um prazo de cinco anos, equipamentos de esporte e lazer no município de São Paulo. No processo, estão sendo selecionados três representantes da iniciativa privada para concederem a nomeação (i) do Modelódromo do Ibirapuera, ao lado do clube militar; (ii) do Centro de Esportes Radicais e; (iii) do Centro Esportivo Brasil-Japão, ambos próximos à Marginal Tietê.

As principais paradas dos Metrô de São Paulo e Rio de Janeiro já fazem uso da prática do Naming Rights. O caso mais recente é o da estação Saúde do metrô, que ganhou o “apelido” de Ultrafarma em março. No Rio, a estação Botafogo virou “Botafogo Coca-Cola”, enquanto em São Paulo a estação Carrão divide o nome com o atacarejo Assaí. Na





capital paulista, trata-se de um projeto amplo: o objetivo da administração é chegar a dez estações com nomes de marcas.

O “rebatismo” faz parte do projeto do metrô paulistano de alavancar as receitas não relacionadas à cobrança de tarifa. O presidente do Metrô de São Paulo, Silvani Pereira, diz que o modelo é o do metrô de Hong Kong, que tem mais de 50% das receitas provenientes de exploração imobiliária, comercial e de marketing.

Em 2020, as receitas não tarifárias representaram 21,6% do faturamento do Metrô paulistano. Isso é importante porque a direção não tem controle sobre o valor da tarifa, definido pelo governo do Estado, que muitas vezes não consegue repor a inflação do período. A empresa de marketing DSM, que venceu os leilões, fechou contrato para desembolsar R\$ 71,9 mil mensais na estação Saúde, R\$ 168 mil no Carrão e R\$ 102 mil na Penha. Os acordos são válidos por dez anos, renováveis por mais dez.

O time de futebol Corinthians também firmou uma parceria com a empresa Hypera Pharma, que “batizou” o estádio com o nome Neo Química Arena que paga ao clube uma quantia de R\$300 milhões divididos em 20 parcelas anuais, ou seja R\$15 milhões por temporada. Em Pernambuco temos a Itaipava Arena Pernambuco, com contrato avaliado em R\$10 milhões anuais; na Bahia, a Itaipava Arena Fonte Nova, com contrato válido por 10 anos, sendo R\$10 milhões pagos anualmente; e em São Paulo o Allianz Parque, estádio do time do Palmeiras, que firmou parceria com a seguradora alemã paga ao time R\$ 15 milhões por ano.

Em nossa cidade, Clube do Remo e Paysandu Sport Clube também celebraram parcerias no mesmo sentido com o Banco Do Estado Do Pará – BANPARÁ em 2020, e receberiam anualmente o valor de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em duas parcelas, em contrapartida seus estádios teriam o acréscimo da marca do banco em seus nomes, entre outras contrapartidas, passando a se chamar **BANPARÁ BAENÃO** e **BANPARÁ CURUZU**.

Outro exemplo de sucesso, trata-se do **PORTICO METROPOLE**, que através de uma parceria do **Município De Belém** com o **Grupo Líder**, que financiou grande parte das obras de reforma do empreendimento. O local foi renomeado para **PORTICO CASTANHEIRA**, sendo administrado e explorado comercialmente pelo *Shopping Castanheira*.

É muito importante esclarecer que o nome do equipamento público não é alterado nesse tipo de parceria, o que o Poder Público cede é o direito ao sobrenome. A marca, empresa ou entidade que participar da licitação e vier a ganhar esse processo de cessão de direitos, irá adicionar o seu nome após o nome do equipamento substituindo as placas de anúncio



VEREADOR
MATHEUS
CAVALCANTE



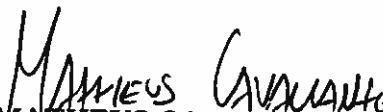
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM

indicativo nas testadas do imóvel para a inclusão do “sobrenome” seguindo o que consta no manual de comunicação da prefeitura. A cessionária deverá garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

Toda parceria entre setor público e privado que prevê o uso do *Naming Rights* é regulamentada via edital, em que é previsto o valor do montante anual a ser pago pela iniciativa privada ao poder público em decorrência da parceria. Existe também a possibilidade de abatimento do pagamento do valor anual caso sejam realizadas ações sociais que envolvam requalificação de alguma parte do equipamento ou investimentos em realização de eventos e atividades abertas ao público.

Caros colegas, a prática do *Naming Rights* nos equipamentos públicos da cidade de Belém/PA, pode ser uma grande oportunidade para geração de novas fontes de receita para nossa cidade e, conseqüentemente, para o desenvolvimento dos serviços oferecidos à população. A partir do momento em que a Prefeitura passa a receber “valores extras” advindos dessas parcerias, a administração pública consegue usar tal verba não prevista em orçamento anteriormente para investir em melhorias na infraestrutura e na própria atividade exercida no local selecionado.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população belenense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.


MATHEUS CAVALCANTE
VEREADOR
LÍDER DO CIDADANIA



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzu, 1755, 2º Andar, Gabinete 50
Marco, Belém/PA, 66093-540



(91) 999141-1997



juridico@matheus23.com.br



Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

Institui, no Calendário Oficial do Município de Belém, o Dia Municipal da Mulher Indígena “Tuira Kayapó”, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Indígena “Tuira Kayapó”, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º. A data visa sensibilizar a sociedade sobre a importância das lideranças exercidas por mulheres indígenas.

Art. 3º. A data instituída passa a integrar o calendário oficial do município de Belém.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVAREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Dia Municipal da Mulher Indígena “Tuíra Kayapó” no Calendário Oficial do município de Belém, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Comemora-se, no dia 5 de setembro, o Dia Internacional da Mulher Indígena, criado em 1983, para guardar na memória coletiva uma situação de enfrentamento e de luta por sobrevivência.

O nome da mulher indígena, lutadora, que inspirou a criação da data em âmbito internacional, é o da indígena aimará Bartolina Sisa, que, juntamente com seu marido, Túpac Katari, da mesma etnia, comandou uma rebelião contra os invasores espanhóis, no Alto Peru, região atual da Bolívia, em 1781. Assim, a data foi escolhida em memória à execução de Bartolina Sisa, em 1782, que foi esquartejada durante a rebelião anticolonial no Alto Peru.

O Dia Internacional da Mulher Indígena, todavia, é uma data para lembrar que o racismo tem impedido o movimento de mulheres de apreender e de compreender o legado ancestral de sabedoria dos povos e das mulheres indígenas, assim como dos povos e mulheres negras.

A ONU Mulheres afirmou que no Brasil e nos países do Cone Sul, as mulheres indígenas desempenharam historicamente um papel fundamental como agentes de mudança nas famílias, comunidades e na vida do povo, bem como são essenciais no enfrentamento à fome: “Atualmente, existem mais de 400 milhões de indígenas no mundo. Desse contingente, metade é composta por mulheres. São elas que criam gado, plantam, pescam e caçam para coletar alimentos para suas comunidades”¹.

O presente Projeto de Lei institui o Dia Municipal da Mulher Indígena “Tuíra Kayapó”, em alusão à líder histórica do movimento indígena, que se tornou mundialmente conhecida por seu papel decisivo no I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em Altamira (PA), ocorrido em fevereiro de 1989, com a participação de diversos povos indígenas, os quais debateram a construção da hidrelétrica de Kararô, atual Belo Monte. Tuíra ficou conhecida em razão de uma foto sua encostando um facão no rosto do então presidente da Eletronorte, o engenheiro José Antônio Muniz Lopes, e explanando o grito Kayapó de luta – “Tenotã-mõ” -, tornou-se referência para todas as pessoas que defendem a Amazônia².

¹ Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/80943-onu-defende-participa%C3%A7%C3%A3o-das-mulheres-ind%C3%ADgenas-em-decis%C3%B5es-sobre-combate-%C3%A0-fome>>. Acesso em 11 abr. 2023.

² Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/o-governo-nao-ira-nos-dividir-diz-lider-tuira-kayapo/>>. Acesso em 11 abr. 2023.

Diante disso, é necessário destacar a importância da luta das mulheres indígenas para o enfrentamento das mazelas sociais causadas pelo racismo e demais formas de opressões estruturais. Assim, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
VEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém



BANCADA MULHERES
AMAZÔNIDAS

667, 17/04/2023 - 49h 55

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

Instituí, no Calendário Oficial do Município de Belém, o Dia Municipal de Luta contra o Genocídio Indígena, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Genocídio Indígena, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º. A data visa sensibilizar a sociedade sobre as violências perpetradas contra a população indígena.

Art. 3º. A data instituída passa a integrar o calendário oficial do município de Belém.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Dia Municipal de Luta contra o Genocídio Indígena no Calendário Oficial do município de Belém, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Em 2015, a referida data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em referência à Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, da qual o Brasil é signatário e firmou o compromisso pela prevenção do crime e responsabilização de quem quer que tenha cometido ou incitado o genocídio, inclusive governantes¹.

O genocídio dos povos indígenas no Brasil existe desde os tempos da colonização portuguesa. Esse processo consistiu no extermínio das populações indígenas, tanto pelos conflitos violentos, quanto pelas doenças trazidas pelos invasores europeus.

Segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a população indígena no Brasil, em 1500, equivalia a aproximadamente 3 milhões de habitantes, dos quais cerca de 2 milhões estavam estabelecidos no litoral. Por volta de 1650, esse número caiu para 700 mil, e em 1957 chegou a 70 mil indígenas, número mais baixo registrado. A partir daí, a população indígena começou a crescer. De acordo com o último censo demográfico, realizado em 2010 pelo IBGE, há 896,9 mil indígenas no país, equivalente a 29,9% da população estimada para 1500, quando começou a colonização².

Atualmente, o genocídio indígena perdura pelo desrespeito às demarcações de terra, além de ataques as comunidades indígenas, principalmente por parte de fazendeiros, de garimpeiros, entre outros, e também pela falta de recursos para o tratamento de doenças.

Além do extermínio físico, os povos indígenas foram vítimas de extermínio cultural material e imaterial. Passaram, assim, por um processo de aculturação forçada, ou seja, a assimilação de uma cultura estrangeira ao mesmo tempo em que viram sua cultura destruída pelos colonizadores. Neste período colonial, ocorreu tanto um genocídio quanto um etnocídio, isto é, o extermínio de uma cultura, de modo a apagar a história e a identidade de um povo, no caso indígena. Os povos originários foram forçados a adotar sobrenomes ibéricos e bíblicos, apagando toda a ancestralidade dos sobrenomes indígenas, bem como os seus idiomas passaram a ser proibidos, na medida em que a língua portuguesa foi imposta³.

¹ Disponível em: <<https://crppr.org.br/09-12-dia-internacional-da-dignidade-das-vitimas-do-crime-de-genocidio/>>. Acesso em 11 abr. 2023.

² Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2021/09/24/genocidio-indigena-entenda-os-riscos-e-preocupacoes-que-a-populacao-nativa-do-brasil-enfrenta/>>. Acesso em 11 abr. 2023.

³ Disponível em: <<https://www.politize.com.br/genocidio-indigena/>>. Acesso em 11 abr. 2023.

Portanto, a colonização levou uma parte da história dos povos originários como também sabedoria e conhecimentos ancestrais e modos diferentes de organização de sociedade. Por isso, é imprescindível que a luta pela sobrevivência e o enfrentamento ao genocídio indígena sejam resgatados à memória coletiva, como estratégia, ainda que mínima, de lidar com os resquícios da violência colonial.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém



670,17/04/2023 - 10h02

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

Concede a “Medalha Benedito Monteiro” à Senhora Raimunda Nilma de Melo Bentes da Silva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedida a “Medalha Benedito Monteiro” à Senhora Raimunda Nilma de Melo Bentes.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão especial a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de abril de 2023

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/CMB



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

JUSTIFICATIVA

Raimunda Nilma de Melo Bentes, mais conhecida como Nilma Bentes (Belém, 28 de janeiro de 1948), é uma engenheira agrônoma, escritora e ativista brasileira pelos direitos da mulheres e dos negros, pioneira na criação de entidades e movimentos pelos direitos das minorias em seu estado e no país, iniciados já no final da década de 1970.

Formou-se em agronomia pela Universidade Federal Rural da Amazônia no ano de 1971 e trabalhou no Banco da Amazônia no setor de financiamentos rurais por vinte e seis anos.

Nilma é uma das fundadoras do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Cedenpa) e uma das idealizadoras da Marcha das Mulheres Negras que, em 2015, que levou mais de cinquenta mil manifestantes a Brasília; uma luta que, segundo ela, enfrenta "o machismo do movimento negro e o racismo do movimento feminista".

Como ativista, Nilma Bentes afirma que "... um dos maiores desafios ainda é fazer a população negra gostar de ser negra, o que significa, basicamente, vencer integralmente as ideologias de inferioridade racial, democracia racial e necessidade de embranquecimento para ser aceito".

"A ideia era realmente desafiadora e para 'me aguentar psiquicamente' dizia pra mim mesma que o processo de mobilização seria mais importante que a Marcha, que pensei como culminação do processo. Mas em certo momento, concordei com uma pessoa da ONU Mulheres, de que poderia vir a ser, na verdade, uma base para impulsionar conquistas".

Entre as obras de sua autoria estão:

- Negritando, Belém, Graffite, 1993;
- Cedenpa: Uma Breve História dos 30, 2010;
- Vozes Insurgentes de Mulheres Negras, Mazza Edições (participação)